

## RECOMENDAÇÃO Nº 015, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

*Recomenda a ampliação das investigações nas empresas que trabalham no monopólio do transporte aéreo médico na Terra Indígena Yanomami (TIY); apuração das denúncias sobre as condições dos trabalhadores de saúde na TIY e medidas relativas à situação alimentar e nutricional dos povos indígenas que vivem na TIY.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 231 e 232, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, sendo suas comunidades e organizações parte legítimas para ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo;

Considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, nos âmbitos federal e estadual e em municípios maiores;

Considerando a Lei nº 12.527/2011, que trata das manifestações dos usuários de serviços públicos, da sua participação na administração pública, e das ouvidorias;

Considerando a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), artigo 7º, que prevê que: “A importância da melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria”;

Considerando a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, artigo 149, que determina que tipifica o crime de “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”;

Considerando a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e suas diretrizes estabelecidas para orientar a definição de instrumentos de planejamento, implementação, avaliação e controle das ações de atenção à saúde dos povos indígenas; organização dos serviços de atenção à saúde dos povos indígenas na forma de Distritos Sanitários Especiais e Polos Base, no nível local, onde a atenção primária e os serviços de referência se situam; preparação de recursos humanos para atuação em contexto intercultural; e monitoramento das ações de saúde dirigidas aos povos indígenas;

Considerando que, historicamente, a Terra Indígena Yanomami (TIY) está à mercê das invasões dos garimpeiros, que destroem as florestas e poluem os rios, comprometendo o meio ambiente e impactando a caça e a pesca, que são meios de sobrevivência das populações que habitam esse território;

Considerando as iniquidades dos indicadores de nutrição do povo Yanomami em relação à população brasileira, mostrando o alto grau de vulnerabilidade, inclusive de forma mais acentuada que o Sul da Ásia e África Subsaariana, onde se encontram os piores dados de desnutrição infantil;

Considerando que a Recomendação nº 1, do Ministério Público Federal, de 1/2021/MPF/AM/RR, aponta que no DSEI Yanomami, das 2.018 crianças acompanhadas pela Vigilância Alimentar e Nutricional, 1.066 possuem muito baixo peso (MBP), ou baixo peso (BP), ou seja, 52% das crianças Yanomami possuem algum grau de desnutrição;

Considerando que o quadro de profissionais nutricionistas que atuam na TIY, nas ações de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) está aquém do necessário, fazendo com que o atendimento fique bastante comprometido;

Considerando que, no cenário da miséria e da fome, o povo Yanomami fica refém “do fornecimento de produtos processados e ultraprocessados, em muitos casos, vencidos, satisfazendo a interesses externos, o que agrava o cenário de doenças infecciosas, de desnutrição, de carências nutricionais e de doenças crônicas como o aparecimento de diabetes, hipertensão e obesidade”; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

## **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

### **À Polícia Federal e ao Ministério Público Federal:**

Que ampliem as investigações das empresas que trabalham no monopólio do transporte aéreo médico da Terra Indígena Yanomami.

**Ao Ministério Público do Trabalho:**

Que apure as denúncias sobre as condições dos trabalhadores e das trabalhadoras da saúde na TIY.

**Ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI); à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); ao Ministério da Saúde (MS); à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI); e Ministério da Defesa (MD).**

Que elaborem um Plano de Trabalho a longo prazo, com foco no estado nutricional das populações, na Terra Indígena Yanomami, e contemple ações que visem à promoção, prevenção, educação em saúde, segurança, vigilância, proteção territorial e recuperação ambiental.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde